



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste

Despacho

() Encaminha

() Arquivada

() Retirado

INDICAÇÃO Nº 75/2025

Protocolo: 167/2025

Data: 16/06/2025

Autor (a): Ver. (a) Vanderlaine Soares de Jesus

Senhor presidente,

Indico ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal senhor Odair José Vargas, através da Secretaria Municipal de Saúde, a flexibilização de horários para agendamentos de exames médicos na Unidade de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Atendendo reinvidicação de pessoas que relataram as dificuldades de agendamentos de exames médicos na Unidade de Saúde, solicitamos que haja uma maior flexibilização dos horários, como a disponibilidade de agendamento logo após a realização da consulta medica pelo paciente.

Essa ação evita que a pessoa tenha que retornar novamente em outro horário somente para a realização do agendamento de exames, principalmente aqueles que residem na zona rural tenha que retornar à cidade novamente para tal.

Assim sendo, no intuito de melhorar o atendimento de saúde em nosso município, atendendo dispositivos constitucionais definidos nos artigos ¹196 e ²197 da Constituição Federal.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 17 de junho de 2025.

Vanderlaine Soares de Jesus

Vereadora autora

¹ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

² Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.